

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 - 8200
E - MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 08 de Abril de 2022.

Ofício nº 502/2022.

A Sua Excelência, ao Senhor

Luan Soares da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis,

Regime de tramitação de urgência.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 039 de 08.04.2022, que "**cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - Fhis e institui o Conselho Gestor do Fhis**".

Presente pedido deve tramitar em regime de urgência.

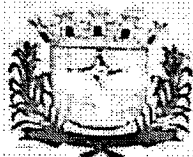
Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 1310422 14:23 hr
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carreira
Assessora da Presidência



IGARAPAVA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
PREFEITURA MUNICIPAL

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173-8200

OFÍCIO nº 40/2022 – DDE/jsf

Igarapava, 08 de abril de 2022

Ao Excelentíssimo Sr. Dr.
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

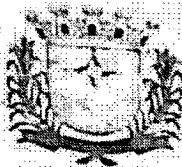
Cumprimento-o cordialmente Vossa Excelência e sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor FHIS.

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda.

CONSIDERANDO que o Sistema centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, sendo integrados pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional, Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal, Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional, Conselhos, Órgãos e Instituições da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados às questões urbanas e habitacionais, entidades privadas que desempenham atividades habitacionais e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

CONSIDERANDO que o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS constitui um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam instrumentos de planejamento e gestão habitacionais. E que a partir de sua elaboração, os municípios e estados consolidam, em nível local, a Política Nacional de Habitação, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local.

CONSIDERANDO que a lei que institui o SNHIS, Lei nº 11.124 de 2005, prevê, em seu art. 12, que os Estados e Municípios, ao aderirem ao SNHIS, se comprometem a elaborar seus respectivos PLHIS. A apresentação do PLHIS é condição para que os entes federados acessem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.



IGARAPAVA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
PREFEITURA MUNICIPAL

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173-8200

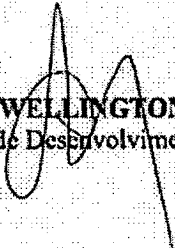
CONSIDERANDO que os municípios com população inferior a 50 mil habitantes podem optar por elaborar o PLHIS em formato simplificado.

CONSIDERANDO que adesão do município ao SNHIS tem condição necessária para o acesso aos recursos do FNHIS a adoção de medidas de âmbito institucional como a constituição de Fundo Local de Habitação de Interesse Social e criação de Conselho Gestor do Fundo Local.

Apresenta-se, na oportunidade, Projeto de Lei para Criação do Conselho Gestor e Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Igarapava - SP, conforme minuta de projeto de lei apresentado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional do Governo Federal para adesão ao SNHIS.

Despeço-me com protesto de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,


MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Habitação



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação
SAUS, Quadra 1, Lote 1/6 - Bloco H, 11º Andar - Edifício Telemundi II
CEP 70070-010 - Brasília - DF FONE: (61) 2108.1783

Brasília, 08 de abril de 2022.

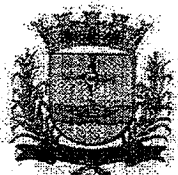
Situação dos entes federados frente às exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS (Lei 11.124/2005)

Posto: 04/04/2022

CDMIG	UF	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	TERMO ADESAO	LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO	LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO	PLANO HABITACIONAL	PROTOCOLO
352010	SP	Igarapava	PENDENTE		22/02/2022	2004/2010		

Fonte: Caba

- Obs:
1. Estar **REGULAR**, significa que o ente cumpriu as exigências do SNHIS até o momento e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos.
 2. As **datas existentes** na coluna **TERMO DE ADESAO**, correspondem a data de publicação dos Termos de Adesão ao SNHIS dos entes federados no Diário Oficial da União.
 3. As **datas existentes** nas colunas **LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO**, **LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO** e **PLANO HABITACIONAL**, correspondem as datas de entrega dos referidos documentos à CAIXA.
 4. Os **números de protocolo** constantes na coluna **PROTOCOLO**, indicam que estes Planos Habitacionais são da modalidade "Simplificado".
- * Os campos não preenchidos indicam que o ente federado não aderiu ao SNHIS ou não entregou o documento correspondente à CAIXA.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 32

PROJETO DE LEI Nº 39 – DE: 12.04.2022

PREFEITO MUNICIPAL

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E
INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º -Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

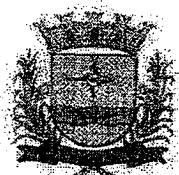
II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 33

PROJETO DE LEI Nº 39 – DE: 12.04.2022

PREFEITO MUNICIPAL

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

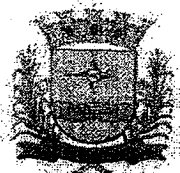
Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 34

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 39 – DE: 12.04.2022

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 35

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 39 – DE: 12.04.2022

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

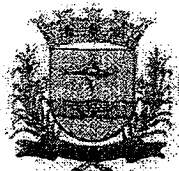
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (Deis mil reais), destinados a atender a criação das despesas com Manutenção do Fundo Municipal da Habitação a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização de Obras 16 - Habitação 16 482 - Habitação Urbana 16 482 0291 - Habitação de Interesse Social
Funcional Programática	16 482 0291 2363 0000 - Manut. Fundo Munic. de Habitação
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Física.....R\$ 1.000,00 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica..R\$ 2.500,00 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material PermanenteR\$ 500,00
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$. 5.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização de Obras 16 - Habitação 16 482 - Habitação Urbana 16 482 0291 - Habitação de Interesse Social



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 36

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 39 – DE: 12.04.2022

Funcional Programática	16 482 0291.....0000 - Manut. Fundo Munic. de Habitação
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
	3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica..R\$ 2.500,00
	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500,00
Elemento de Despesa	
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$. 5.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorrem da anulação parcial das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, a saber:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.09 - DEPTO. DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
Unidade Executora	02.09.04 - Serviços do Cemitério
Funcional Programática	15 452 0275 2029 0000 Manut. dos Serviços do Cemitério
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equip. Material Permanente
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$.10.000,00

Art. 11º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 999/2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022 e Lei nº 954/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 12 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL